

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR

Expediente IDEA Nº 003.9.269077/2023

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/24

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de Compromitente, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso II, e 138, inciso II, respectivamente, da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, bem como do artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/ 96, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, NATUBIO COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ n.º 17.666.589/0001-64) e OLIVYFLORA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA (CNPJ n.º 04.049.717/0001-89) vêm propor o que se segue.

Considerando o Inquérito Civil instaurado em 08 de agosto de 2023, em desfavor da NATUBIO, em razão de publicidade enganosa, consistente no anúncio em rádios baianas de cosméticos com supostas propriedades terapêuticas, sem qualquer comprovação científica ou lastro de órgão competente, entre eles os produtos FIC PLENA e AKABE;

Considerando o disposto nos art. 5º, inc. XXXII da Magna Carta, que estabelece garantias fundamentais à defesa do consumidor;

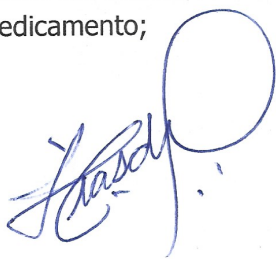
Considerando o disposto nos art. 170, inc.V da Magna Carta, que estabelece a defesa do consumidor de observância necessária pela ordem econômica;

Considerando o comando do art. 6º, inc. IV, do CDC, quanto à proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando o disposto no art. 25, inc. IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, incumbindo ao Ministério Público promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor;

Considerando ter a NATUBIO COMERCIO ATACADISTA LTDA informado que o produto FIC PLENA seria um suplemento alimentar adicionado de aroma (extrato), dispensado de registro à ANVISA, mas regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária do município onde produzidos;

Considerando a manifestação da ANVISA indicando que o composto FIC PLENA, pela composição, não poderia ser cadastrado como suplemento alimentar, mas registrado junto à autarquia como medicamento;



Virgínia W. Lima
OAB/ES 30.605

ID MP 22036521 - Pág. 1

ID MP 25079720 - Pág. 1

ID MP 25266787 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO - 01/10/2024 12:30:11

Documento anexado por: PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE - 26/02/2025 15:32:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=1E27106F0D557EB8039C>

Documento anexado por: PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE - 12/03/2025 13:56:54
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=951FD0CCB8B74EC31370>

Considerando dispor o composto AKABE de autorização junto ao Ministério da Agricultura, classificado como produto "apresentado como chá, líquido.";

Considerando que os produtos acima referidos são fabricados pelo laboratório OLIVYFLORA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Considerando que a responsabilidade pelos produtos supramencionados não recai somente à empresa-distribuidora, mas também ao fabricante dos cosméticos, conforme art. 12 do CDC;

Considerando ter a OLIVYFLORA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA, em atendimento integral ao solicitado pelo Parquet, encaminhado contrato social, contrato de distribuição e terceirização, e alvará sanitário da empresa;

Celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos a seguir expostos:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS COMPROMISSÁRIAS

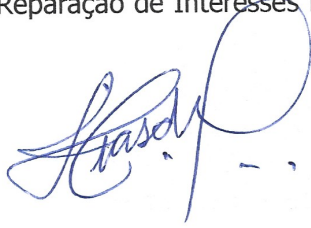
Cláusula primeira. NATUBIO COMERCIO ATACADISTA compromete-se em executar obrigação de fazer consistente em retirar de circulação, e não mais replicar, independentemente da mídia em qual contida, qualquer peça publicitária que não contenha informações claras e precisas sobre os produtos abordados, de forma a não propiciar ao consumidor a indução ao erro, especialmente no que concerne às propriedades terapêuticas de produto que não se encontra registrado como medicamento.

Cláusula segunda. NATUBIO COMERCIO ATACADISTA comprometem-se em executar obrigação de fazer consistente em realizar o recolhimento do composto FIC PLENA, suspendendo sua comercialização até que o mesmo esteja regularizado junto à ANVISA, de acordo à sua formulação.

Cláusula terceira. NATUBIO COMERCIO ATACADISTA e OLIVYFLORA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA, comprometem-se em executar obrigação de fazer consistente em registrar o composto FIC PLENA junto à ANVISA como medicamento, caso ainda possuam interesse em comercializá-lo, seguindo as resoluções do órgão, de forma que a empresa que possuir interesse na comercialização deverá providenciar o registro junto ao órgão.

DA SANÇÃO

Cláusula quarta. Em caso do descumprimento da obrigação assumida pela compromissária, será devido o pagamento de multa diária (cláusula penal, conforme art. 408 do C.C) de R\$ 500,000 (quinhentos reais), sujeita a atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos na forma do art. 13 da Lei 7.347/



Unicui W. Domine
07/15 30.605

ID MP 22036521 - Pág. 2

ID MP 25079720 - Pág. 2

ID MP 25266787 - Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por: LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO - 01/10/2024 12:30:11

Documento anexado por: PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE - 26/02/2025 15:32:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=1E27106F0D557EB8039C>

Documento anexado por: PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE - 12/03/2025 13:56:54
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=951FD0CCB8B74EC31370>



85.

DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. As partes deste Compromisso de Ajustamento de Conduta reconhecem que a celebração deste negócio jurídico transindividual põe fim ao inquérito civil em curso.

Cláusula sexta. Este compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Cláusula sétima. A fiscalização do cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizado através de procedimento administrativo, como devido acompanhamento procedido por este Parquet, e, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ Consumidor da Capital

Maria Clara Galvão Fernandes

NATUBIO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Representante Legal

OLIVYFLORA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA

Representante Legal

*Uniclus W. Lima
OAB/ES 30.605*

ID MP 22036521 - Pág. 3

ID MP 25079720 - Pág. 3

ID MP 25266787 - Pág. 3

Documento assinado eletronicamente por: LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO - 01/10/2024 12:30:11

Documento anexado por: PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE - 26/02/2025 15:32:39

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=1E27106F0D557EB8039C>

Documento anexado por: PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE - 12/03/2025 13:56:54

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=951FD0CCB8B74EC31370>